

**LEI**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 4

**LEI Nº 992/2022  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a regulamentação do deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Simão Dias/SE e dá outras providências”**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE SIMÃO DIAS (SE)**, no uso das atribuições Legais e Regimentais faz saber que o plenário aprovou, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Simão Dias/SE, obedecerá às disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do município, em objeto de serviço, em missão oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação e aprimoramento relativos ao exercício das suas funções, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência na outra localidade.

**Art. 3º.** Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Simão Dias/SE estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I deste Projeto de Lei.

**§1º.** As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

**§2º.** Quando o Vereador ou Servidor se deslocar de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

**Art. 4º.** A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

**§1º.** O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II desta Lei.

**§2º.** Quando o deslocamento tiver como objetivo a participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento, deverá ser anexado ao requerimento, folder contendo informações do mesmo.

**§3º.** Compete ao Presidente a apreciação e aprovação dos requerimentos apresentados na forma deste artigo.

**§4º.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva da despesa.

**Art. 5º.** O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação de restituição.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 4

**§1º.** Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

**§2º.** Caso as restituições de que trata este artigo não sejam efetuadas no prazo previsto, o valor correspondente deverá ser descontado na folha de pagamento imediatamente posterior.

**Art. 6º.** O Vereador que receber diárias para participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento deverá, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, apresentar ao encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo:

**I.** Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no curso ou evento;

**II.** Cartão de embarque da companhia aérea ou bilhete de passagem de empresa de transporte rodoviário, quando for o caso;

**III.** Documentos que comprovem a sua presença no local do destino, a exemplo de Notas Fiscais ou Recibos de hospedagem e alimentação, comprovantes de abastecimento de veículo próprio, quando for o caso dentre outros;

**Art. 7º.** O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais poderão ser pagas pelo Poder Legislativo.

**Art. 8º.** Não será permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros órgãos/institutos tais como ajuda de custo, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outros incentivos financeiros recebidos por terceiros para cobrir despesas de viagem.

**Art. 9º.** Não serão concedidas diárias a Vereadores durante o recesso parlamentar ou para a participação de movimentação ou reunião partidária.

**Art. 10.** Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrários, especialmente a Resolução 03/2014, de 10 de dezembro de 2014.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE**  
em 06 de outubro de 2022.

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

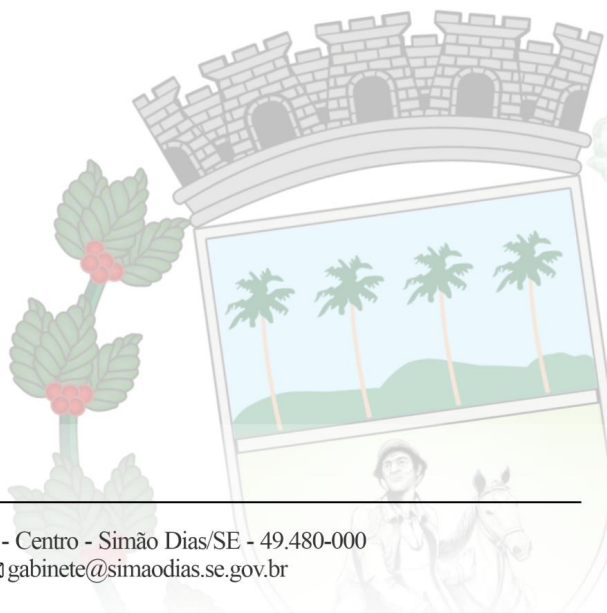


Página 3 de 4

**ANEXO I**  
**VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO</b>		
VEREADOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	300,00	250,00
SERVIDOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	250,00	200,00

<b>DIÁRIAS FORA DO ESTADO</b>	
VEREADOR	R\$ 950,00
SERVIDOR	R\$ 700,00



📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 4 de 4

**ANEXO II**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
SOLICITANTE:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
DATA DE SAÍDA: HORÁRIO:	DATA DE RETORNO: HORÁRIO:
MEIO DE TRANSPORTE:	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem)	
<p>Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº _____/2022, “Dispõe sobre a regulamentação do deslocamento dos vereadores e servidores da câmara municipal de Simão dias/se e dá outras providências”.</p> <p>Simão Dias/SE, ____/____/____.</p> <p>_____</p> <p>Solicitante</p> <p>Determino a concessão de _____ diária(s).</p> <p>Simão Dias/SE, ____/____/____.</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>